



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SEPN 711/911, Bloco B - Asa Norte - 70790-115 - Brasília/DF
Fone: (61) 3348-9000 - Fax: (61) 3348-9100
<http://www.mpdft.gov.br/infancia> - e-mail: pdij@mpdft.gov.br

RECOMENDAÇÃO N.º 02/2008

Os Promotores de Justiça abaixo-assinados, em exercício nas Promotorias Infracionais da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o **princípio da proteção integral**, pelo qual “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227 da CF);

CONSIDERANDO que o direito à proteção integral apresenta como um de seus aspectos a “obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à *condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade*” (art. 227, § 3.º, inciso V, da CF);

CONSIDERANDO que “compete ao Ministério Público: (...) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” (art. 201, incisos I, II e VIII, do ECA);

CONSIDERANDO que, para o exercício dessa atribuição, poderá o membro do Ministério Público “efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação” (art. 201, § 5.º, alínea “c”, do ECA);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude deve exercer o controle externo da atividade-fim policial quando relacionada a adolescentes infratores;

CONSIDERANDO que o artigo 107 do ECA determina que a autoridade policial comunique incontinenti à autoridade judiciária a apreensão e o local onde o adolescente se encontra recolhido;

CONSIDERANDO que o artigo 175 do ECA determina que a autoridade policial deverá encaminhar, desde logo, o adolescente apreendido em flagrante ao Ministério Público ou, na impossibilidade de assim proceder, encaminhá-lo à unidade de atendimento, que fará sua apresentação no prazo de vinte e quatro horas;

CONSIDERANDO que a não apresentação imediata de adolescente autor de ato



infracional é situação excepcional e que, por tal motivo, deve ser formalmente justificada para avaliação da autoridade competente;

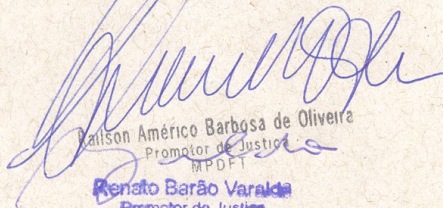
CONSIDERANDO que o Provimento Geral da Corregedoria do TJDF e a Portaria n.º 1251/2005-PGJ do MPDFT instituem o plantão criminal, e que o adolescente apreendido em flagrante, fora do horário de expediente, deverá ser apresentado ao Ministério Público de segunda a sexta no horário 06h00 às 12h00 e de 19h00 às 0h00 e aos sábados, domingos e feriados no horário de 06h00 às 00h00;

CONSIDERANDO que a não observância dos dispositivos legais acima mencionados constitui os crimes tipificados nos artigos 231 e 235 da Lei n. 8.069/90,

RECOMENDAM às Delegacias da Criança e do Adolescente no Distrito Federal:

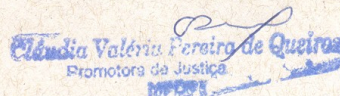
1. A Autoridade Policial, nas hipóteses de apreensão ou de conclusão do auto de apreensão fora do horário compreendido entre 12 e 19 horas, deverá promover a apresentação imediata do adolescente apreendido em flagrante ao Promotor de Justiça Plantonista, no prédio do Juizado Especial Criminal de Brasília, quando não for possível sua liberação ao responsável legal;
2. Havendo impossibilidade de assim proceder, a Autoridade Policial deverá certificar nos autos os motivos que inviabilizaram a diligência, inclusive informando os horários da apreensão, da conclusão do Procedimento de Apuração de Ato Infracional e do encaminhamento do adolescente à unidade de atendimento.

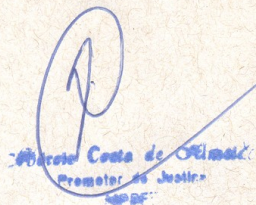
Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2008

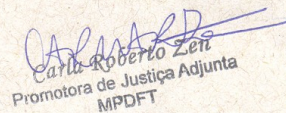

Renato Barão Varalua
Promotor de Justiça
MPDFT


Anna Carolina Amarante Branco
Promotora de Justiça
MPDFT


Rosângela Ferreira Góes
Promotora de Justiça Adjunta


Cláudia Valéria Pereira de Queiroz
Promotora de Justiça
MPDFT


Alexandre Costa de Almeida
Promotor de Justiça
MPDFT


Carlos Roberto Zen
Promotora de Justiça Adjunta
MPDFT


Nildo Rangel
Promotor de Justiça